



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data:

23/04/2012
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI Nº 464, DE 23 DE ABRIL DE 2012

“Fixa os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito, bem como dos secretários municipais, para a Legislatura de 01/01/2013 a 31/12/2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no que dispõe o artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000; e art. 68 da Constituição do Estado de Goiás; as Resoluções Normativas nº 007/2004 e 001/2005, e artigos 16 e 18, inciso IV, art. 24 §1º, ambos da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 14, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, fixado o subsídio dos Vereadores, para a legislatura subsequente, período de 01/01/2013 à 31/12/2016, em **R\$ 6.012,60(Seis mil e doze reais e sessenta centavos)**, 30%(Trinta por cento), daquele estabelecido em espécie a qualquer título para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5%(Cinco por cento) da receita do Município, apurada mensalmente, observada ainda, as disposições do §3º, do artigo 68 da Constituição Estadual, e ainda os artigos 2º e 3º, bem como o inciso II e §§2º e 3º do artigo 7º da Resolução Normativa nº 007/2004 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica fixada ao Presidente da Câmara Municipal, uma parcela indenizatória de representação, que será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício do cargo, de **R\$3.006,30(Três mil e seis reais e trinta centavos)**, 50%(cinquenta por cento) de seu subsídio, como Vereador(a), nos termos que preceitua o §1º do artigo 7º da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica fixado para o Prefeito(a) Municipal o subsídio no valor correspondente a **R\$20.042,00(Vinte mil e quarenta e dois reais)**, 100%(Cem por cento) do subsídio do Deputado Estadual, a qualquer título, limitado a 20%(Vinte por cento) da média da receita efetivamente arrecadada pelo Município nos últimos 02(dois) anos, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, bem como o artigo 1º, e §4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º - Fica fixado para o Vice-Prefeito(a) Municipal, o subsídio no valor de **R\$10.021,00(Dez mil e vinte e um reais)**, 50%(Cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito(a) Municipal, previsto nos termos e na forma do artigo anterior, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, artigo 1º e §4º, inciso II do artigo 3º da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 5º - Os Vereadores quando convocados pelo Prefeito(a) Municipal, no período de recesso parlamentar, para realização de sessões extraordinárias, fará jus à percepção de indenização no valor de **R\$1.202,52(Um mil e duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, 20%(Vinte por cento) do subsídio mensal, limitada a três sessões por convocação.

Art. 6º - A indenização ordinária dos Vereadores será sempre proporcional ao número de sessões a que comparecer.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer Vereador à sessão ordinária somente poderá ser justificada pela Presidência ou pelo Primeiro Secretário até o limite de uma sessão mensal, se o pedido respectivo for feito até o início da sessão.

Art. 7º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais em **R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)**, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, bem como o artigo 1º, e §4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - Fica assegurado ao Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores(as) e Secretários (as), o 13º salário, conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Fica assegurado ao Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores(as) e Secretários(as), mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a revisão geral anual dos seus subsídios, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 01/01/2013, e revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito